



Porto Alegre, 24 de agosto de 2022.

Ao Ministério das Minas e Energia - MME

ASSEC – Assessoria Especial de Assuntos Econômicos

Ref. Contribuição CP MME nº 131/2022

Seguem considerações da **ELECTRIC CONSULTORIA**, ao objeto da Consulta Pública MME nº 131/2022, divulgada pela Portaria nº 672/GM/MME, de 25 de julho de 2022.

Prezados Senhores,

Primeiramente parabenizamos o Ministério de Minas e Energia - MME, por oportunizar aos agentes de mercado — em especial aqueles que representam os consumidores de energia, dado que ele, o consumidor, é a razão de ser do setor elétrico — colaborarem com o processo de Abertura do Mercado Livre. Inclusive, com o desiderado colimato, o MME deveria observar e avaliar de maneira mais atenciosa, e eventualmente com mais peso, o posicionamento de Consumidores, Conselho de Consumidores e empresas que representam Consumidores, uma vez que tais ações a serem tomadas afetarão diretamente o ator principal desta consulta - o Consumidor.

A Abertura de Mercado não é um tema novo no Setor, e justamente pelo assunto não ser novidade, que é de extrema importância que os debates e posicionamentos já realizados até aqui, sirvam de base e aprendizado para as propostas de Abertura.

Embora muitas pautas relevantes venham ganhando forma, a partir da construção conjunta entre os atores envolvidos, existe um ponto, que é a imposição de representação por agente varejista para cargas menores que



500 kW, que simplesmente desconsidera tudo que foi construído e debatido até aqui.

Essa afirmação tácita, decorre do fato de que **os Agentes puderam** — em mais de uma oportunidade — manifestar sua vontade, e mesmo **a maioria se posicionando de forma contrária a esta obrigatoriedade, e/ou discordarem dos limites que estão sendo considerados para segmentar Atacado e Varejo**, nenhuma nova proposição de limites vem sendo sugerida na Consulta.

A proposta de Minuta direciona a representação compulsória, como se o debate não tivesse ocorrido. Ou seja, **nenhuma proposta alternativa** vem sendo considerada, **como opção para a restrição da liberdade do consumidor que está sendo violada com a imposição de representação por agente varejista, mesmo após a manifestação do mercado na CP 33/2017 realizada pelo próprio Ministério de Minas e Energia, e na Tomada de Subsídios - TS nº 10/2021, realizada pela ANEEL.**

Além da exigência de representação por Varejista, a Nota Técnica nº 16/2022/ASSEC, não deixa clara a manutenção da possibilidade de migração por comunhão após abertura. Hoje a migração por comunhão é uma alternativa amplamente utilizada e benéfica pelo mercado.

Desta forma, clamamos para que na conclusão deste processo, se reflita sobre os objetivos de uma Consulta Pública, que segundo a Lei nº 9.784/1999, é de que esta sirva como mecanismo de interlocução entre a Administração Pública e a sociedade civil, permitindo incorporar manifestações do cidadão ao processo decisivo. Neste sentido não nos parece que a CP cumpra seus objetivos, se, um dos pontos chaves da discussão, possa estar sendo ignorado novamente, mesmo com o posicionamento claro inclusive da agência reguladora do setor.

Entendemos que a discussão ainda está aberta, mas é importante solicitar que os agentes sejam ouvidos e suas petições pretéritas atendidas, pois a obrigatoriedade de consumidores com carga menor que 500 kW serem representados por agente varejista, já **foi rechaçada pois restringe a liberdade do consumidor**. Sobre este ponto, defendemos a posição da ANEEL



transcrita no item 4.41 da Nota Técnica nº 16/2022/ASSEC: “**o consumidor deve procurar a representação varejista por entender que este serviço agrega valor, reduz custos de transação e simplifica sua atuação no ACL. E não por mera obrigação.**”

Importante destacar que nossa reivindicação considera os argumentos que sustentam a defesa da obrigatoriedade de representação compulsória, **no entanto, na prática eles não se sustentam:**

*Na Carta CT CCEE05492/2021, a CCEE contextualiza, que o acesso ao ambiente livre de comercialização pode ocorrer diretamente por meio da adesão do próprio consumidor à CCEE ou via representação por um agente comercializador varejista, devidamente habilitado na Câmara. Ambas as formas de acesso ao mercado **têm vantagens e desvantagens**, cujo equilíbrio é diferente para cada consumidor e está, geralmente, associado à sua escala e percepção de importância da energia elétrica para suas atividades. Consumidores de maior porte costumam ter melhores condições de lidar com os riscos, as responsabilidades e as operações de mercado atacadista por meio de equipes internas e/ou terceirizadas, assumindo para si os custos de transação envolvidos nessas atividades. Para consumidores de menor porte, por sua vez, os custos de transação **no mercado atacadista podem resultar proibitivos**, de modo que a contratação de um comercializador varejista se torne mais atrativo, o que ressalta a importância da já citada Resolução Normativa ANEEL nº 570/2013 para o desenvolvimento do mercado.*

Concordamos que **há vantagens e desvantagens, no entanto, o proibitivo hoje, tem sido a migração pelo Varejista, e não o contrário, como demonstraremos a seguir.** Ainda que aprimoramentos possam ser feitos, e este cenário possa mudar, **quem deve avaliar e decidir sobre isto deve ser o consumidor**, ator principal deste setor que depende dele.

Importante destacar também, que a figura do comercializador varejista pouco evoluiu nesses anos desde sua criação. É natural que os custos da operação e principalmente riscos sejam precificados, no entanto, no momento estes



custos são maiores do que a estrutura, serviços e os respectivos custos de transação envolvidos nas atividades operacionais por meio do Atacado.

Para traduzir este cenário, trazemos aqui informações de mercado:

Análise Comparativa

Um potencial consumidor livre promoveu neste mês de agosto/2022, a contratação de energia por meio de Representação de Comercializador Varejista. O processo foi público e pode ser consultado na plataforma <http://comprasnet.gov.br/>.

Na Tabela 1, abaixo comparamos os preços do Varejista, com o preço médio de mercado na mesma semana em que foi realizado o Pregão no Comprasnet, como pode ser observado, **os preços do Varejista ficaram bem acima do mercado.**

Tabela 1: Preços Submercado Norte

2ª Semana de Agosto de 2022						
Ano	R\$/MWh Varejista		R\$/MWh Atacado		Incremento R\$/MWh	Incremento %
2023	R\$	298,97	R\$	209,47	R\$ 89,50	↑ 43%
2024	R\$	283,05	R\$	210,33	R\$ 72,72	↑ 35%
2025	R\$	269,27	R\$	197,50	R\$ 71,77	↑ 36%
2026	R\$	255,44	R\$	191,28	R\$ 64,16	↑ 34%

Na Tabela 2, abaixo comparamos os preços da modalidade Varejista, firmando em agosto/22 versus a compra de energia de agente aderido à CCEE, também por meio de Pregão Público, realizado no site do Banco do Brasil em maio/22. Como é de conhecimento de todos, atipicamente os preços de 2023 caírem de lá para cá, ou seja, a diferença poderia ser ainda maior:

Tabela 2: Preços Pregão Varejo e Atacado

Pregão Varejo versus Pregão Atacado						
Ano	R\$/MWh Varejista	R\$/MWh Atacado	Incremento R\$/MWh	Incremento %		
2023	R\$ 298,97	R\$ 258,30	R\$ 40,67	16%	↑	
2024	R\$ 283,05	R\$ 208,31	R\$ 74,74	36%	↑	
2025	R\$ 269,27	R\$ 197,48	R\$ 71,79	36%	↑	
2026	R\$ 255,44	R\$ 187,48	R\$ 67,96	36%	↑	

Esses resultados só mostram que as oportunidades do mercado, no equilíbrio oferta/demanda, é que ditarão qual a melhor opção: a Contratação de um agente varejista, aferindo as facilidades dessa alternativa ou a adesão à CCEE na busca de melhores resultados.

Diante do exposto, entendemos que o **agente varejista** possa existir como agente alternativo para os consumidores de pequeno porte, classificados assim do ponto de vista da carga **com demanda contratada inferior a 75 kW**. A potência sugerida de 75kW inclusive traz diversas correlações quando comparamos os limites de micro e minigeração no mercado de Geração Distribuída no ACR - Ambiente de Contratação Regulado, mesmo que o assunto desta CP aborde somente consumidores e suas obrigações/limites para migração ao ACL - Ambiente de Contratação Livre.

A potência de 75kW traz ainda outras relações que realmente segmentam o mercado de energia. Tipicamente um consumidor com mais de 75kW precisa contar com investimentos maiores em infra-estrutura elétrica, subestação, transformadores e medição em média tensão para conectar-se ao sistema elétrico. Aqui inclusive desfaz-se de maneira hialina o argumento seguidamente utilizado pela CCEE que um consumidor de menor porte não tem capacidade e/ou intenção de se envolver nas atividades que envolvem a compra da energia, uma vez que o cliente para contar com tal infra-estrutura a partir deste limite de demanda inevitavelmente se envolve verdadeiramente com o assunto.

O limite de 75kW inclusive deve ser usado para **que tais unidades consumidoras não possam migrar em comunhão com outras cargas, ou cujo consumo não desperte o interesse na venda de energia pelos agentes**



usuais do mercado, desde que não seja imposto qualquer cerceamento ao consumidor, independentemente da carga (consumo), do direito que lhe cabe de ter representação própria junto à CCEE e de adquirir energia de qualquer fornecedor por livre escolha.

A **delimitação de Atacado e Varejo** poderia também facilmente ser um caminho adotado **entre Grupo A e Grupo B**, deste que conforme proposto na Consulta, os produtos sejam divulgados na internet, de forma que os consumidores tenham a capacidade de simular, comparar e escolher seu fornecedor de forma consciente.

Dessa forma, recomendamos a seguinte redação para o parágrafo segundo do artigo primeiro, da minuta de Portaria posta à discussão na presente Consulta Pública:

§ 2º Os consumidores de que trata o § 1º, no exercício da opção de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995, com carga igual ou inferior a 75 kW, poderão ser representados por agente varejista perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Na expectativa de que as nossas recomendações sejam acolhidas.

Atenciosamente.

DocuSigned by:

Jeremias Wolff

0CCB802F429A465...

ELECTRIC CONSULTORIA